



## DECRETO Nº 1555

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI V.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-012501/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI V, doravante denominada RPPNM TINGUI V.

§1º A RPPNM TINGUI V, com área de 20.219,90m<sup>2</sup>, localiza-se na avenida Fredolin Wolff, n.º 2.263, bairro São João, Indicação Fiscal 75.009.044, conforme consta do Memorial Descritivo e da Matrícula n.º 65.307 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição "Lote de terreno urbano denominado "U", com área de 20.219,90m<sup>2</sup>, Quadrícula F-09, da Planta S.00481-PRJ002, neste Município e Estado, de formato irregular com as seguintes características e confrontações: A poligonal do imóvel inicia no ponto denominado OPP de coordenadas E:670318.638 e N:7191277.366 - UTM SAD 69. Do ponto OPP parte com azimute de 127°33'12" uma distância de 21.90m até o ponto P1 de coordenadas E:670336.000 e N:7191264.018 - UTM SAD 69, confrontando com a avenida Fredolin Wolf (N44). Do ponto P1 parte com azimute de 192°56'56" uma distância de 141.40m até o ponto P2 de coordenadas E:670304.194 e N:7191126.242 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "N" de Indicação Fiscal n.º 75.009.037. Do ponto P2 parte com azimute de 192°59'56" uma distância de 18.50m até o ponto P3 de coordenadas E:670300.033 e N:7191108.216 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "P" de Indicação Fiscal nº 75.009.039. Do ponto P3 parte com azimute de 192°56'19" uma distância de 135.56m até o ponto P4 de coordenadas E:670269.680 e N:7190976.098 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "M" de Indicação Fiscal nº 75.009.036. Do ponto P4 parte com azimute de 192°57'46" uma distância de 18.30m até o ponto P5 de coordenadas E:670265.575 e N:7190958.264 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "Q" de Indicação Fiscal n.º 75.009.040. Do ponto P5 parte com azimute de 193°02'07" uma distância de 134.50m até o ponto P6 de coordenadas E:670235.239 e N:7190827.230 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "L" de Indicação Fiscal nº 75.009.035. Do ponto P6 parte com azimute de 193°02'15" uma distância de 18.10m até o ponto P7 de coordenadas E:670231.156 e N:7190809.596 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "R" de Indicação Fiscal nº 75.009.041. Do ponto P7 parte com azimute de 193°03'02" uma distância de 144.38m até o ponto P8 de coordenadas E:670198.553 e N:7190668.946 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "K" de Indicação Fiscal n.º 75.009.034. Do ponto P8 parte com azimute de 193°03'02" uma distância de 18.00m até o ponto P9 de coordenadas E:670194.489 e N:7190651.410 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "S" de Indicação Fiscal n.º 75.009.042. Do ponto P9 parte em linha curva uma distância de 141.00m até o ponto P10 de coordenadas E:670176.686 e N:7190517.242 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "J" de Indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Fiscal n.º 75.009.033. Do ponto P10 parte com azimute  $353^{\circ}22'47''$  uma distância de 18,90m até o ponto P11 de coordenadas E:670179.127 e N:7190496.104 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "T" de Indicação Fiscal n.º 75.009.043. Do ponto P11 parte em linha curva uma distância de 216,80m até o ponto P12 de coordenadas E:670247.736 e N:7190290.711 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "B" de Indicação Fiscal n.º 75.009.025. Do ponto P12 parte com azimute  $249^{\circ}16'24''$  uma distância de 25,00m até o ponto P13 de coordenadas E:670229.027 e N:7190283.632 - UTM SAD 69, confrontando com o Rio do Peixe. Do ponto P13 parte em linha curva uma distância de 229,20m até o ponto P14 de coordenadas E:670158.426 e N:7190501.295 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "C" de Indicação Fiscal n.º 75.009.026. Do ponto P14 parte com azimute de  $352^{\circ}10'59''$  uma distância de 18,50m até o ponto P15 de coordenadas E:670155.910 e N:7190519.625 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "Y" de Indicação Fiscal n.º 75.009.049. Do ponto P15 parte em linha curva com raio de 161,64m uma distância de 64,08m até o ponto P16 de coordenadas E:670155.910 e N:7190519.625 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "I" de Indicação Fiscal n.º 75.009.032. Do ponto P16 parte com azimute de  $13^{\circ}03'02''$  uma distância de 75,08m até o ponto P17 de coordenadas E:670175.114 e N:7190656.397 - UTM SAD 69, confrontando ainda com o Lote "I" de Indicação Fiscal n.º 75.009.032. Do ponto P17 parte com azimute de  $13^{\circ}03'02''$  uma distância de 18,00m até o ponto P18 de coordenadas E:670179.179 e N:7190673.932 - UTM SAD 69, confrontando ainda com o Lote "W" de Indicação Fiscal n.º 75.009.048. Do ponto P18 parte com azimute de  $13^{\circ}03'24''$  uma distância de 146,00m até o ponto P19 de coordenadas E:670212.162 e N:7190816.157 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "H" de Indicação Fiscal n.º 75.009.031. Do ponto P19 parte com azimute de  $13^{\circ}03'24''$  uma distância de 18,00m até o ponto P20 de coordenadas E:670216.208 e N:7190833.699 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "Z" de Indicação Fiscal n.º 75.009.047. Do ponto P20 parte com azimute de  $13^{\circ}02'30''$  uma distância de 137,00m até o ponto P21 de coordenadas E:670247.123 e N:7190967.165 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "G" de Indicação Fiscal n.º 75.009.030. Do ponto P21 parte com azimute de  $12^{\circ}53'23''$  uma distância de 18,30m até o ponto P22 de coordenadas E:670251.206 e N:7190985.008 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "X" de Indicação Fiscal n.º 75.009.046. Do ponto P22 parte com azimute de  $12^{\circ}56'14''$  uma distância de 138,00m até o ponto P23 de coordenadas E:670282.102 e N:7191119.505 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "F" de Indicação Fiscal n.º 75.009.029. Do ponto P23 parte com azimute de  $13^{\circ}01'52''$  uma distância de 19,00m até o ponto P24 de coordenadas E:670286.386 e N:7191138.015 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote "V" de Indicação Fiscal n.º 75.009.045. Do ponto P24 parte com azimute de  $13^{\circ}01'52''$  uma distância de 143,00m até o ponto até o ponto OPP confrontando com Lote "E" de Indicação Fiscal n.º 75.009.028, onde teve início e fim esta descrição, perfazendo uma área total de 20.219,90m<sup>2</sup>, sem benfeitorias."

Art. 2º A RPPNM tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Na área da RPPNM poderá ser implantada edificação de estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que esta ocupação, associada com aquela prevista no inciso I do artigo 2º Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, não seja superior a 20% da área total do imóvel e conste no Plano de Manejo aprovado, devendo o projeto de ocupação obter previamente as autorizações das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e do Urbanismo.

§2º Quaisquer intervenções futuras deverão atender as exigências da legislação vigente e estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela SMMA.

§3º Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM TINGUI V responsáveis por sua administração e manutenção.

§1º A proprietária da RPPNM, pessoa jurídica, deverá nomear um administrador pessoa física da RPPNM perante a SMMA.

§2º Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária  
Municipal do Meio Ambiente

